

Ministério do Planejamento,  
Orçamento e Gestão

### **GABINETE DO MINISTRO**

#### **PORTARIA INTERMINISTERIAL N 78, DE 13 DE ABRIL DE 2015**

OS MINISTROS DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO E DA SAÚDE, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, resolvem:

Art. 1º Autorizar o Ministério da Saúde a contratar 469 (quatrocentos e sessenta e nove) profissionais, por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma do inciso I do art. 2º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, conforme detalhado no Anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. O prazo de validade dos contratos deverá ser de seis meses, conforme previsto no art.4º, inciso I, da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993. Com possibilidade de prorrogação nos termos do art. 4º, parágrafo único, inciso VI da citada Lei, desde que devidamente justificada pelo Ministro de Estado da Saúde.

Art. 2º O Ministério da Saúde deverá definir a remuneração dos profissionais a serem contratados em valor não superior ao da remuneração constante dos planos de retribuição ou nos quadros de cargos e salários do serviço público, para servidores que desempenham função semelhante, em conformidade com o inciso II do art. 7º da Lei nº 8.745, de 1993.

Art. 3º As despesas com as contratações autorizadas por esta Portaria correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no Grupo de Natureza de Despesa - GND "1 - Pessoal e Encargos Sociais", tendo em vista que visam à substituição de servidores e empregados públicos, nos termos do § 1º do art. 83 da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2015.

Art. 4º O Ministério da Saúde deverá informar ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão o efetivo de pessoal contratado, com os respectivos empregos, quantitativos, distribuição e recursos alocados.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON BARBOSA

Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

ARTHUR CHIORO

Ministro de Estado da Saúde

ANEXO

(inciso I do art. 2º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993)

Área de Conhecimento	Nível de Escolaridade	Quantidade
Médico	Superior	200
Enfermeiro	Superior	156
Fisioterapeuta	Superior	10
Técnico de Enfermagem	Intermediário	103
TOTA	L	469